

**CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
— FIDCS PARA O AGRONEGÓCIO**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ENCAMINHADOS

1. Qual o % mínimo de aporte do proponente e investidores em cotas subordinadas ou mezanino?

Re: A Fomento Paraná participará do investimento do FIDC como única cotista sênior, com uma participação que permanecerá entre 14% e 20% do patrimônio líquido do Fundo (conforme descrito no item 2 do edital). Conseqüentemente, o índice de subordinação das demais cotas (cotas subordinadas e/ou mezanino) deverá permanecer entre 80% a 86% (item 6.2 do edital). Cabe à Proponente avaliar a necessidade da cota mezanino conforme sua estratégia de estruturação do Fundo (item 6 do edital).

2. Quanto a taxa ao tomador final deve estar alinhada com os recursos do Plano Safra? Existe um mínimo/máximo?

Re: O edital não aponta um valor mínimo ou máximo para a taxa ao tomador final, pois esta depende especificamente da estratégia de estruturação do Fundo proposto, considerando a remuneração prevista para cada tipo de cota (sênior, júnior, e mezanino, se houver). Ressaltamos, porém, que a menor taxa de juros média anual prevista ao produtor rural é um dos critérios de priorização no atendimento das propostas classificadas no edital, conforme detalhado no item 10.

Salientamos ainda que, conforme o item 7 do edital, o Regulamento proposto deverá obrigatoriamente trazer em seu texto:

j) Que a taxa ao tomador final esteja alinhada com os recursos do Plano Safra;

Desta forma, a proposta deve se mostrar exequível do ponto de vista do alinhamento da taxa final dos direitos creditórios com as praticadas pelo Plano Safra, em razão da composição e remuneração propostas para os cotistas, podendo ainda ser alvo da solicitação de ajustes ou em caso do não atendimento rejeitada.

3. Quanto aos direitos creditórios serem obrigatoriamente garantidos por garantias reais, poderão ser vinculados equipamentos, ou somente imóveis?

Re: O Regulamento do FIDC deverá prever que os direitos creditórios deverão ser obrigatoriamente garantidos por garantias reais (conforme item 7 do edital), porém não há restrição sobre tipos específicos de garantias reais a serem aceitas nas operações de crédito. Ressaltamos ainda que a proposta poderá ser alvo de ajustes indicados pela Fomento Paraná, conforme seu interesse. Ou seja, entendendo a Fomento Paraná que deve haver a restrição, para a mitigação de risco sobre o seu investimento, poderá solicitar a restrição a determinadas garantias, conforme item 3 do edital.

4. Há uma lista ou indicação de gestores?

Re: A Fomento Paraná não credencia nem indica gestores para a participação no edital e constituição do FIDC. São aceitas Gestoras com a devida autorização concedida pela CVM para o exercício das atividades de gestão e administração de carteira de valores mobiliários e que estejam em situação regular, conforme descrito no item 9.2 do edital. Cabe ressaltar que a indicação da Gestora é de responsabilidade da Proponente ao participar do chamamento, nos termos do Anexo IV.

5. Qual o limite de participação por Gestora nesse edital?

Re: Conforme item 2 do Edital, que estabelece:

“Com relação à Gestora, a Fomento Paraná poderá subscrever e integralizar no máximo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) em FIDCs, cuja gestão do Patrimônio seja realizada pela mesma Gestora de Recursos de Terceiros (“Gestora”).”

Assim, o limite máximo por gestor é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referentes ao montante a ser subscrito pela Fomento Paraná como cotista sênior. Cabe ressaltar ainda que esse limite não se refere ao valor total do Patrimônio Líquido dos Fundos, mas somente a parte investida pela Fomento Paraná.

Vale ressaltar ainda que o valor a ser investido pela Fomento Paraná por FIDC será limitado entre R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), que em caso de assinatura do boletim de subscrição deverão ser integralizados em chamadas de capital, conforme a necessidade do FIDC para a aquisição de direitos creditórios.

6. Seria possível a Gestora vincular-se a mais de uma Proponente?

Re: Sim, desde que seja respeitado o limite máximo por gestor, conforme estabelecido no item 2, que é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), e também respeitando o limite a ser investido pela Fomento Paraná em cada FIDC.

7. Para solicitar a liberação de ICMS homologado, a integralização de capital pode ocorrer tanto na cota subordinada quanto na cota mezanino?

Re: O processo de liberação de crédito de ICMS está regulamentado por Decreto Estadual e Resolução da Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR), desta forma dúvidas em relação a este processo devem ser esclarecidas diretamente com a SEFA-PR.

Recomendamos ainda a leitura atenta dos normativos citados.

8. Para valores de consulta do PL de gestão da Gestora, qual o caminho oficial de consulta que será utilizado?

Re: Para a validação das informações conforme o 9.2 do Edital, durante a análise da proposta, a Fomento Paraná poderá realizar consultas públicas e privadas complementares referentes aos envolvidos. Desta forma poderão ser utilizadas fontes diversas que sejam competentes para a comprovação de dados fornecidos.

Em relação ao PL de gestão informado, a consulta primeiramente ocorrerá através da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mas sem a exclusão da possibilidade de outras consultas, inclusive junto a ANBIMA, para a validação ou contestação de dados.

Ainda conforme o item 9.2 do Edital, serão considerados para o patrimônio apenas fundos com suas respectivas demonstrações financeiras do último exercício disponível aprovadas, e que sejam do tipo: i) FIAGROS cujo patrimônio seja composto por direitos creditórios conforme Anexo VI da Resolução CVM nº 175/2022; ii) FIAGRO FIDC, FIAGRO FII conforme a Resolução CVM nº 39/2022, se ainda não transformado conforme a Resolução CVM nº 214/2024; e iii) outros FIDCs, conforme Anexo II da Resolução CVM nº 175/2022.

Importante ressaltar que, ao assinar o documento contido no Anexo VI do Edital, a Proponente afirma que as informações prestadas no âmbito da participação na Chamada são verdadeiras e autênticas.

Eventualmente a Fomento Paraná poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes, informações ou outros documentos, através do e-protocolo, para os quais a Proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Fomento Paraná para o atendimento, sob pena de rejeição da proposta.

9. Uma Cooperativa de Crédito poderia atuar como investidora do FIDC?

Re: Sim, as Cooperativas de Crédito podem investir como cotista mezanino no FIDC das Proponentes. Cabe lembrar que as propostas de projetos de FIDCs devem ser protocoladas por " Cooperativas Agrícolas, as Agroindústrias e demais fornecedores de produtos, equipamentos ou insumos relacionados com a cadeia produtiva do agronegócio do Estado do Paraná", conforme item 4 do Edital.

10. Uma Cooperativa de Crédito teria que indicar, administrar ou gerir o FIDC? Ou participaria apenas como agente aplicador dos recursos do fundo junto aos agricultores?

Re: As propostas de projetos de FIDCs devem ser protocoladas por " Cooperativas Agrícolas, as Agroindústrias e demais fornecedores de produtos, equipamentos ou insumos relacionados com a cadeia produtiva do agronegócio do Estado do Paraná", conforme item 4 do Edital.

Quanto à gestão do FIDC, o Gestor precisa ser empresa autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para o exercício de atividades de gestão/administração de carteira de valores mobiliários, em situação regular, e que atue na gestão de fundos constituídos por direitos creditórios, conforme apontado no item 9.2 do Edital. Ou seja, caso a instituição não seja cadastrada na CVM para gestão de recursos mobiliários, não pode figurar como Gestora do FIDC. Em tempo, a Administradora do FIDC também deve ter registro como administradora de carteiras de valores mobiliários na CVM, conforme previsto no item II § 1º da Resolução CMN nº 2907/2001.

11. É possível estruturar um fundo no valor total de R\$50 milhões onde a participação da Fomento Paraná seria de R\$10 milhões?

Re: Não é possível estruturar um Fundo com patrimônio líquido de R\$50 milhões onde a participação da Fomento Paraná seria de R\$10 milhões.

Conforme previsto no item 2 do Edital, o valor a ser investido pela Fomento Paraná por FIDC será de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e no máximo R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Uma participação de R\$ 10 milhões da Fomento Paraná estaria, portanto, abaixo do limite mínimo estabelecido.

12. O item 10 do Edital, sugere que será feita uma classificação das propostas com base na tabela com critérios, pontuação máxima e observação. Portanto, como será feita a classificação das propostas especificamente em relação ao critério "Maior volume gerido pela Gestora indicada"? (1) Será feita classificação conforme decrescente tendo como base a gestora com maior patrimônio gerido no topo e na base a gestora de menor patrimônio gerido declarado? ou; (2) Todas as gestoras que apresentarem o total de patrimônio gerido pontuarão anota máxima, que corresponde a 12? Ou seja, não haverá uma pontuação diferente para diferentes gestoras com patrimônios líquidos geridos?

Re: Conforme item 10 do Edital, para cada critério, a proposta que melhor atenda à condição descrita na coluna "Observação" da tabela acima receberá a nota máxima, apontada na coluna "Pontuação Máxima". As demais propostas terão sua nota para o mesmo critério apurada proporcionalmente em relação à primeira colocada, ou seja, a

pontuação de cada participante será calculada com base em sua relação com o desempenho da proposta com maior pontuação.

13. Em relação ao item 4 (Proponente), o que é interpretado com "fornecedores" neste contexto? Quais entidades, além de cooperativas e agroindústrias podem ser proponentes do projeto?

Re: No contexto do Edital, conforme item 4, as Proponentes são Cooperativas Agrícolas, Agroindústrias, ou empresas que provêm bens (produtos, equipamentos ou insumos) para as operações agrícolas e agroindustriais dentro do estado do Paraná. Importante reforçar que prestadores de serviço não são considerados no conceito de Proponente.

14. A proponente pode ser um grupo econômico, utilizando-se de uma das entidades como cotista subordinado?

Re: Conforme item 6.1 do Edital, a cota subordinada será formada por aportes de recursos da própria Proponente. Outras empresas do mesmo grupo econômico da Proponente podem participar complementarmente do Fundo, como cotista subordinado ou mezanino.

Com relação ao grupo econômico, é importante atentar para o limite disposto no item 2 do Edital:

“Cada proponente poderá figurar como cotista subordinado ou mezanino em apenas um FIDC constituído no âmbito desta Chamada ou de outras Chamadas anteriormente publicadas pela Fomento Paraná. Caso a proponente faça parte de um grupo econômico, o referido limite considera as participações das empresas do grupo, ou seja, o grupo, por meio de suas empresas, poderá figurar como cotista de apenas um FIDC. Serão considerados grupos econômicos sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.”